

Expediente 206 no. 309
Fls. 5 do livro próprio
2/11/63 H. Securi



= LEI Nº 309 =

Modifica o sistema de cobrança do Imposto
sobre Diversões Públicas.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar, dos cinemas da cidade, uma taxa fixa de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos/cruzeiros) a título de Imposto sobre Diversões Públicas, por dia de função cinematográfica.

Parágrafo único - A taxa fixa referida no artigo acima será baseada nos seguintes valores de ingressos: Inteira, R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), Meia entrada e estudantes, R\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Art. 2º - Nos dias em que forem cobrados ingressos majorados, a taxa será automaticamente aumentada de acordo com as seguintes percentagens:- Ingressos até R\$ 80,00 e R\$ 40,00 (inteiras e meias), acréscimo de 34% na taxa fixa; ingressos até R\$ 100,00 e . . . R\$ 50,00 (inteiras e meias), acréscimo de 68% na taxa fixa a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único - Para ingressos de preço superior a . . . R\$ 100,00, aplicar-se-á a taxa percentual acima sobre o respectivo / preço.

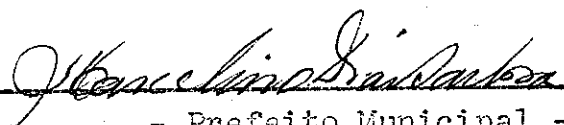
Art. 3º - Os cinemas da cidade ficarão com o compromisso / de pagar mensalmente uma taxa fixa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) cada um, ao funcionário da Prefeitura encarregado da fiscalização da perfeita observância das disposições desta / lei.

Art. 4º - Ficam revogados os arts. 171 a 176 da lei nº 85, de 31/7/951 (Código Tributário).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir / tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três.


- Prefeito Municipal -